



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1601/2019

“Dispõe sobre a utilização das Áreas de lazer do município e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica regulamentada, através da presente lei, a utilização das áreas de lazer pertencentes ao domínio público localizadas no município de Rubineia.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que utilizarem por qualquer razão do recinto onde estão situadas as áreas de lazer.

Art. 2º - A praia será administrada por setor componente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º - A administração municipal manterá um local próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§1º - O horário normal de funcionamento do local da administração será de Terça a Domingo, das 7h30min às 22h00min.

§2º - A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art.4º - Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art.5º-Na orla utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º- Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

Art.7º - Pelo uso dos quiosques será cobrada taxa de 0,3 (três décimos) de uma Unidade Fiscal do Município, por dia, que será utilizada para a manutenção da respectiva área.

§ 1º – O usuário que, junto com o pedido de utilização dos quiosques, apresentar cupom/nota fiscal com CPF/MF próprio, no valor mínimo de R\$ 100,00(cem reais) referente à aquisição de produtos ou serviços junto ao comércio de Rubinéia com data do dia do pedido, ou no máximo do dia anterior, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) da quantia estipulada para o uso dos quiosques.

§ 2º - Em áreas públicas não pertencentes ao patrimônio municipal ou particulares, cuja municipalidade tenha apenas a autorização para uso através de termo de cessão de uso, onde o mesmo preveja a obrigatoriedade de não onerosidade aos usuários, a taxa prevista neste artigo não poderá ser cobrada.

Art.8º - Os dias e horários permitidos de acesso na Praia Municipal, bem como, para uso dos quiosques e demais espaços será de terça a domingo, das 08h00min às 22h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art9º- É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização do uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo único – Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

Art. 10 - O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 11 - O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 12 - Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como a cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 13 - É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de tendas, barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração, como freezer, geladeira, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Art. 14 - Não havendo quiosques disponíveis, o interessado deverá consultar a administração que dará instruções quanto ao espaço a ser ocupado para entrada e permanência de churrasqueiras e bebidas, sendo-lhe cobrados valores correspondentes à metade daqueles devidos para os quiosques.

Art. 15 - A reserva para a utilização de quiosques poderá ser feita em até 30 dias antes de sua ocupação pelo usuário, mediante prévio pagamento.

§1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser em moeda corrente do país, mediante recibo próprio.

§2º - O locatário do quiosque deverá iniciar sua ocupação até as 12h00min do dia de sua utilização, sob pena de perda da reserva, sem direito a restituição do valor previamente pago, facultando a administração locá-lo a outro pretendente.

§3º - A ocupação do quiosque locado deverá ser feita pelo próprio solicitante, sendo-lhe vedada sua transferência a terceiros sem anuência da administração.

§ 4º - Antes de deixar a ocupação do quiosque, o usuário deverá acomodar o lixo e detritos coletados em sacos plásticos, que posteriormente deverão ser colocados nas lixeiras ou containers existentes no local.

Art. 16- No período de alta temporada as reservas de quiosques ocorrerão mediante sorteio efetuado pelo órgão municipal de turismo, que publicará edital fixando as datas e regras para sua realização.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se alta temporada os períodos compreendidos entre os meses de Dezembro a Fevereiro, incluindo o período de Carnaval.

Art. 17 – A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos mediante autorização expressa da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Caso autorizada, as bebidas deverão ser de material descartável, ou seja, plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 18 – A utilização de aparelhos de som domésticos ou profissionais e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 19 - A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20–Fica terminantemente proibido nas Áreas de Lazer:

I – a prática do nudismo,

II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia sem a devida autorização;

III – acampar ou pernoitar nas dependências da praia para prática de pesca profissional;

IV – venda de qualquer tipo de mercadoria fora sem autorização da administração municipal;

V- acesso e permanência de veículos de qualquer natureza fora dos locais determinados;

VI - a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;

VII- a colocação de faixas cartazes e caixas acústicas;

VIII- apreensão e abate de animais silvestres;

IX - despejar qualquer tipo de material, líquido ou sólido, nas águas;

X - a limpeza de peixes;

XI - qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;

XII - som automotivo em desacordo com a lei.

Art. 21- A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente no estacionamento do parque.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança de taxas de estacionamento dentro do perímetros das áreas de lazer.

Art. 22- Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 23 - As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se necessário.

Art. 24 - Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade, inclusive a destruição do patrimônio público;

Art. 25 - Os veículos da polícia, guarda municipal, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem necessidade de adentram dentro do parque terão acesso livre.

Art. 26 - Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27 - Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 28 - As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

Art.29–Em caso de violação das regras contidas na presente lei, o infrator poderá, se for o caso, ser retirado imediatamente das dependências da Área de Lazer sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

Art. 30 - As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 31 - Os valores a serem cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas nesta Lei, quando não se tratar de cessão à terceiros, serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 32 - Eventuais omissões ou situações não previstas na presente Lei serão dirimidas em conjunto pelo representante do órgão municipal de Turismo e pelo Prefeito Municipal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que a presente Lei não alcançar.

Art. 33 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessários

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 27 de junho de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento